



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.862

de 17 de março de 2026.

“Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel à LTM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à LTM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA., CNPJ: 01.681.499/0001-02, Inscrição Estadual nº 224.070.669.114, os lotes de terreno denominados 81,82,83,84 e 85 da Quadra 06, do Loteamento denominado Dr. Jairo Jorge Gabriel – Distrito Industrial IV, que se filiam às matrículas n.º55.527, 55.258, 55.259, 55.260 e 55261 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 81, da Quadra 06, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Prolongamento da Rua (2) Lourival Ferreira, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,75 metros e confrontando com o Lote 82; do lado direito mede 50,61 metros e confrontando sendo 35,61 com o Lote N° 80 e 15,00 com parte do Lote N°79; e na linha de fundo mede 20,00 confrontando com o Lote 77; Encerrando uma Área de 1.013,58m².

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 82, da Quadra 06, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Prolongamento da Rua (2) Lourival Ferreira, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,88; confrontando com o Lote N° 83; do lado direito mede 50,75m; confrontando com o Lote N° 81; e na linha do fundo mede 20,00m, confrontando com o Lote nº76; Encerrando uma área de 1.016,23m².

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 83, da Quadra 06, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Prolongamento da Rua (2) Lourival Ferreira, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 51,01metros e confrontando com o Lote 84; do lado direito mede 50,88 metros e confrontando o Lote N° 82; e na linha de fundo mede 20,00 confrontando com o Lote 75; Encerrando uma Área de 1.018,88m².

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 84, da Quadra 06, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Prolongamento da Rua (2) Lourival Ferreira, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 51,74 metros e confrontando com o Lote 85; do lado direito mede 51,01 metros e confrontando com o Lote N° 83; e na linha de fundo mede 20,00 confrontando com o Lote 74; Encerrando uma Área de 1.021,52m².

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 85, da Quadra 06, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 11,35 metros de frente para a Prolongamento da Rua (2) Lourival Ferreira, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel em curva de concordância entre o Prolongamento da Rua (2) Lourival Ferreira e a Rua B mede 14,09m; daí segue em linha reta e mede 42,27, confrontando com a Rua (B); do lado direito mede 51,14confrontando com o Lote 84 e na linha do fundo mede 20,51m confrontando com o Lote nº73; encerrando uma área de 1.031,12m².

Art. 2º O donatário deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de peças e acessórios de veículos automotores; fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia; fabricação de fios, cabos e condutores isolados; fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias; serviço de instalação e manutenção elétrica; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, sendo que não poderá ter outra destinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.862

de 17 de março de 2026.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que, a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 3 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

- I. O donatário terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II. O donatário fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no art. 2º desta Lei.
- III. A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.
- IV. O empreendimento deverá gerar 7 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 2 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.
- V. Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI. Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.
- VII. Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo do donatário a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta do donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Botucatu, 17 de março de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 17 de março de 2026 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente